



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017**

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **PARÓQUIA SANTO ANTONIO**, situada na Rua Lino Lenz, 191, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.641.284/0001-06.

Objeto: **LOCAÇÃO DE TERRENO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO ANO 2017.**

Valor: **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).**

Prazo: **09, 10, 11 e 12 de junho de 2017.**

Ibema, 15 de Maio de 2017



**DECRETO Nº 863/2017**

**SÚMULA:** Nomeia Comissão Coordenadora do Plano de Carreira e Remuneração e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão Coordenadora do Plano de Carreira e Remuneração do Município de Ibema, conforme segue:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Neiva Terezinha Chaves Leite

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Osmar Daga

**Recursos Humanos:**

Douglas Sikorski

**Assessoria Jurídica:**

Antonio Marcos Daga

**REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:**

Conceição Aparecida de Magalhães

Marilda de Fátima Pinheiro

**REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:**

José Ribeiro Bonfim

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**Sindicato dos Profissionais da Educação:**

Edina Rodrigues de Meira

**Conselho do FUNDEB:**


Joice Luciana Moraes

**Conselho Municipal de Educação:**

Volmar longo

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 16 de maio de 2017.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: MPF DE FIGUEIREDO** situada na Rua Marechal Candido Rondon, 3171, Cancell, Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.314.434/0001-08.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO DESLOCAMENTO, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.**

**PREÇO: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora, num total de até 65 horas, totalizando um gasto Máximo de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

**PRAZO:** Contratação até **31/12/2017**, sendo que quando solicitada a empresa deverá executar o conserto/manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**DATA DO CONTRATO:** 10/05/2017

**DISPENSA Nº:** 12/2017



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **26/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: MELATTI & MELATTI LTDA - ME.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL RIBAS, 270, CENTRO, GUARANIAÇU - PARANÁ.**  
**CNPJ: 78.446.853/0001-49.**

ITEM	PRODUTO	MARCA	TIPO	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
4	Bateria 9 V alcalina	ELGIN	unid	50	8,40	420,00
5	Blocos de recado autoadesivos 76mmx76mm 100fls	INFORMS	unid	90	2,35	211,50
6	Blocos de recado autoadesivos c/4 38mmx50mm 100fls	INFORMS	unid	90	3,65	328,50
22	Caixa organizadora novaonda P 340x255x196 mm	POLIBRAS	unid	50	18,50	925,00
23	Caixa organizadora novaonda M 395x295x235 mm	POLIBRAS	unid	50	24,50	1.225,00
24	Caixa organizadora novaonda G 450x335x260 mm	POLIBRAS	unid	50	29,50	1.475,00



25	Caixa para correspondência dupla acrílica	WALEU	unid	15	32,00	480,00
26	Caixa para correspondência tripla acrílica	WALEU	unid	15	45,00	675,00
28	Caneta esferográfica, média, escrita macia 1.00 mm, triangular, cristal, com tampa anti-asfixiante. Composição da tinta: resinas, solventes, corantes e espessantes. Composição do corpo e tampa: Resinas termoplásticas. Ponta de latão e esfera de carbeto de tungstênio. Produto de fabricação nacional com selo do Inmetro. azul/preta, caixa com 50 unidades.	FABER	unid	70	30,00	2.100,00
32	Caneta para retroprojeter 1,0mm	SERTIC	unid	40	2,25	90,00
38	Clips trançado nº 01 cx c/ 12 unidades	BACCHI	cx	5	2,30	11,50
42	Compasso escolar plástico	SERTIC	unid	120	3,85	462,00
44	Cola 01 kg/branca adesiva PVA, lavavel, não toxica	COLAPEL	unid	100	8,25	825,00
45	Cola 90 gramas/branca, lavavel, não toxica	JOCAR	unid	300	1,16	348,00
56	EVA 60x40cm cores sortidas	SELLER	unid	300	1,15	345,00
57	EVA plush, 600 x 400 x 2 mm, varias cores	KREATEVA	unid	300	4,83	1.449,00
58	EVA glitter, 600 x 400 x 2 mm, varias cores	KREATEVA	unid	300	4,80	1.440,00
68	Giz quadro negro/ branco cx master c/ 60 caixinhas de 55 unid 220 g cada	DELTA	cx	30	95,00	2.850,00
83	Lápis preto grafite nº 2, corpo hexagonal ultra resistente, produzido com madeira 100% reflorestada com certificação FSC. Fórmula com exclusivas micropartículas ativas e tecnologia TS. Composto por material cerâmico grafite e madeira. Produto de fabricação nacional com selo do Inmetro. disponível em caixas c/ 144 unidades sendo que seu acondicionamento nestas caixas é em embalagem de 12 caixinhas c/12 unidades.	FABER	cx	60	40,00	2.400,00
87	Livro de Protocolo de Correspondência, 104 folhas	TILIBRA	unid	5	7,00	35,00
88	Olhos móveis para artesanato pacote c/ 100 unidades, tamanho 12	GALA	unid	12	4,85	58,20
89	Olhos móveis para artesanato pacote c/ 100 unidades, tamanho 16	GALA	unid	12	5,75	69,00
90	Olhos móveis para artesanato pacote c/ 100 unidades, tamanho 18	GALA	unid	12	6,75	81,00
91	Olhos móveis para artesanato pacote c/ 100 unidades, tamanho 25	GALA	unid	20	9,75	195,00
92	Massa de modelar, cores variadas, com 12 unidades, mínimo de 180 g	DELTA	unid	500	3,00	1.500,00
93	Palito de picolé colorido c/100 unidades	THEOTO	pct	120	4,38	525,60
97	Papel A4 vergê 180gr c/20 folhas	FILIPAPER	pct	100	5,10	510,00
111	Papel sulfite A4 colorido pct c/ 500 fls	REPORT SÃO CARLOS	pct	100	23,85	2.385,00
113	Pasta arquivo morto papelão, 350X245X135 mm, pacote c/ 10 unidades	SÃO CARLOS	cx	100	16,00	1.600,00
114	Pasta arquivo morto polipropileno, 350X245X135 mm, pacote c/ 10 unidades	POLIBRAS	unid	100	36,00	3.600,00
118	Pasta de plástico c/ elástico 3,5 cm média (Polionda)	POLIBRAS	unid	100	2,92	292,00
119	Pasta de plástico c/ elástico 3,5 cm grande (Polionda)	POLIBRAS	unid	100	3,40	340,00
121	Pendrive 4 GB	EL SHADAY	unid	25	20,00	500,00
122	Pendrive 8 GB	SANDISK	unid	25	22,00	550,00



126	Pilhas média c/ 24 unidades	RAYOVAC	cx	70	54,95	3.846,50
131	Pincel marcador permanente atômico 1:100, cores sortidas, escrita grossa, ponta chanfrada, selo INMETRO, tinta secagem rápida	PILOT	unid	100	3,35	335,00
133	Pistola de cola silicone pequena	LEONORA	unid	50	12,30	615,00
145	Quadro branco alumínio 2,00x1,20x2cm, com pincel e apagador	STALO	unid	4	180,00	720,00
148	Tinta guachê 250 ml, várias cores	MARIPEL	unid	300	3,95	1.185,00

**TOTAL R\$ 37.002,80**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**PARAGRAFO QUARTO** - A quantidade total poderá ser  **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;



- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.200.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (004); 02.03.04.122.2000.2.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (020), 504 (021), 510 (022), 511 (023); 02.04.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053); 02.05.26.782.5000.2.010 – Gestão de Viação - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078); 02.07.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (089); 02.07.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (099); 02.08.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (115), 103 (116), 104 (117), 107 (118); 02.08.12.365.8000.2.014 – Gestão da Educação Infantil - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (165), 103 (166), 104 (167), 107 (168); 02.08.13.392.8002.2.023 – Gestão da Cultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (192); 02.08.13.392.8002.2.024 – Gestão da Biblioteca Pública - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (200); 02.08.13.812.8002.2.025 – Gestão do Esporte - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (206); 02.10.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227); 02.10.10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (259), 371 (260); 02.10.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal – 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280); 02.10.10.304.6000.2.035 – Gestão da Vigilância Sanitária - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (294), 497 (295); 02.10.10.305.6000.2.036 – Gestão da Vigilância Epidemiológica - 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 49702 (303), 02.11.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (307), 934 (308), 936 (309), 940 (310); 02.11.08.244.7000.2.043 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (325), 766 (326), 767 (327), 938 (328); 02.012.08.243.7001.6.045 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (342); 02.012.08.243.7001.6.046 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (349).

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA





FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um



agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

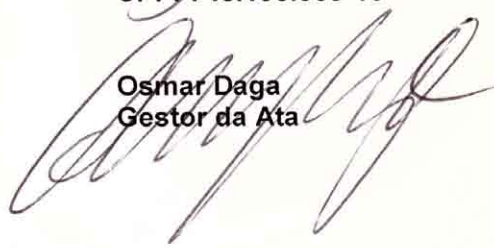
#### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Adelar Arrosi**  
**CPF: 313.957.679-04**

  
**Adriana Santos de Souza**  
**Fiscal do Contrato**

  
**MELATTI & MELATTI LTDA - ME**  
**Inésia Pietrobon Melatti**  
**CPF: 748.195.009-10**

  
**Osmar Daga**  
**Gestor da Ata**